



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 47 056:

Autoriza o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato para a aquisição de três instalações propulsoras marítimas, constituídas por dois motores cada uma, destinadas a três lanchas de fiscalização a construir nos seus estaleiros.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 057:

Dá nova redacção ao § único do artigo 33.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 8 de Agosto de 1964, da provincia ultramarina de Angola (empréstimos concedidos pela Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Angola).

#### Decreto n.º 47 058:

Autoriza o Governo da provincia ultramarina de Cabo Verde a celebrar com os Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., com sede em Lisboa, um contrato de prestação de serviço para assistência técnica aos Transportes Aéreos de Cabo Verde nos anos de 1966 e 1967.

#### Portaria n.º 22 081:

Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 254.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia ultramarina de Timor para o corrente ano.

### Ministério da Economia:

#### Decreto n.º 47 059:

Permite que as entidades autorizadas a possuir concessões de pesca desportiva utilizem, para efeitos de fiscalização e serviço de policiamento das áreas concessionadas, guardas florestais auxiliares a nomear nas mesmas condições previstas nos artigos 48.º e seus parágrafos, 49.º e 50.º do Regulamento do Serviço da Polícia Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931.

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato para a aquisição de três instalações propulsoras marítimas, constituídas por dois motores cada uma, destinadas a três lanchas de fiscalização a construir nos seus estaleiros, sendo o encargo total, incluindo despesas complementares, de 2 125 000\$, satisfeito no corrente ano económico e no de 1967, nos termos seguintes:

|                |               |
|----------------|---------------|
| 1966 . . . . . | 725 000\$00   |
| 1967 . . . . . | 1 400 000\$00 |

ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior de Administração Ultramarina

#### Decreto n.º 47 057

O Governo-Geral da provincia de Angola expôs haver toda a conveniência e interesse em incluir os empréstimos a médio e longo prazo no § único do artigo 33.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 8 de Agosto de 1964, para o efeito de lhes ser extensivo o regime criado ou mandado observar pelo Decreto-Lei n.º 29 833, de 17 de Agosto de 1939, em relação aos empréstimos a curto prazo.

Pretende-se com esta providência fomentar a lavoura e a pecuária e valorizar os próprios fins que a Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Angola prossegue.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 33.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 8 de Agosto de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Os contratos de empréstimos concedidos pela Caixa a curto, médio e longo prazo com a ga-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 47 056

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição de três instalações propulsoras destinadas a três lanchas de fiscalização que se encontram em construção no Arsenal do Alfeite;

Considerando que os encargos com a respectiva aquisição serão distribuídos pelo corrente ano económico e pelo de 1967;

Considerando que pela verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 258.º, do orçamento do Ministério da Marinha do presente ano económico será satisfeito o pagamento da primeira prestação, correspondente ao ano de 1966;